

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA  
ALIMENTA POJUCA.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Srº Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Manoel Messias dos Santos**, residente à Fazenda Ana Rosa, s/n, Pojuca-Ba, portador de CPF nº 024.352.785-35 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93, conforme Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação **Fornecimento Parcelado de Kit Alimenta Pojuca (Frutas, Legumes e Hortaliças) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – Programa Alimenta Pojuca - PAP**, conforme Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022, destinados aos **Beneficiários do Centro de referência de Assistência social – CRAS**, para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para o período de **12 (doze) meses**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 11.426,68 (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 11.426,68 (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Manoel Messias dos Santos*

Item	Produto	Unid.	Quant.	Cronograma de Entrega dos Produtos	Preço de Aquisição	
					Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1.	Abobora	KG	95.23	12 Meses	R\$ 4,90	R\$ 466,62
2.	Abacaxi	KG	95.23	12 Meses	R\$ 4,64	R\$ 441,86
3.	Aipim	KG	357.14	12 Meses	R\$ 5,60	R\$ 1.999,98
4.	Alface	KG	85.71	12 Meses	R\$ 4,67	R\$ 400,26
5.	Couve	KG	33.33	12 Meses	R\$ 4,00	R\$ 133,32
6.	Banana da Terra	KG	190.47	12 Meses	R\$ 8,00	R\$ 1.523,76
7.	Banana da Prata	KG	190.47	12 Meses	R\$ 5,16	R\$ 982,82
8.	Batata Doce	KG	142.85	12 Meses	R\$ 5,00	R\$ 714,25
9.	Beterraba	KG	39.04	12 Meses	R\$ 5,50	R\$ 214,72
10.	Cebolinha Verde	KG	47.61	12 Meses	R\$ 4,50	R\$ 214,24
11.	Cenoura	KG	85,71	12 Meses	R\$ 5,33	R\$ 456,83
12.	Coco seco	KG	85,71	12 Meses	R\$ 4,05	R\$ 347,12
13.	Coentro	KG	85,71	12 Meses	R\$ 5,00	R\$ 428,55
14.	Hortelã	KG	4,76	12 Meses	R\$ 4,50	R\$ 21,42
15.	Laranja	KG	95,23	12 Meses	R\$ 4,10	R\$ 390,44
16.	Limão	KG	119,04	12 Meses	R\$ 6,45	R\$ 767,80
17.	Mamão	KG	95,23	12 Meses	R\$ 5,29	R\$ 503,76
18.	Manga	KG	119,04	12 Meses	R\$ 5,79	R\$ 689,24
19.	Melancia	KG	95,23	12 Meses	R\$ 3,00	R\$ 285,69
20.	Milho Verde	KG	68,57	12 Meses	R\$ 2,83	R\$ 194,05
21.	Tangerina	KG	47,61	12 Meses	R\$ 5,25	R\$ 249,95

**Valor Total do Contrato R\$ 11.426,68 (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 03.12.12

Atividade: 2105

Elemento de Despesa: 33.90.32.00

Fonte de Recursos: 15000000

5.2 - A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA



*Manoel Mesquita dos Santos*

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de cinco anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Alimenta Pojuca e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

*Manoel Mesias dos Santos*

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Jocilene de Santana Vasconcelos e Raiane dos Prazeres da Silva designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, Lei Federal n.º 11326/2006, pela Lei Municipal n.º 133/2022, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

*Momail Messias de Souto*

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Pojuca/Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

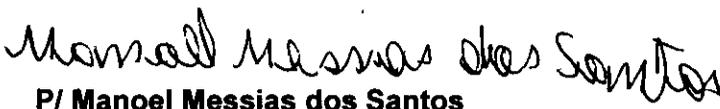


*Momell Messias dos Santos*

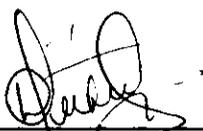
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 04 de Agosto de 2023.

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
Contratante

  
P/ Manoel Messias dos Santos  
Contratado

Testemunha 1:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 413403802

Testemunha 2:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 0649888995



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MANOEL MISSIAS DOS SANTOS**  
**CPF: 024.352.785-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:38:22 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **5926.D85D.6A27.0ACF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica  
Autenticidade  
de internet



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20234392730

NOME	
MANOEL MISSIAS DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	024.352.785-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

Autenticado  
de Internet



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

1098

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000057/2023.E

Nome/Razão Social: **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**  
CPF/CNPJ: **024.352.785-35**  
Endereço: **FAZENDA ANA ROSA, S/N**  
**FAZENDA ANA ROSA POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 01/08/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/09/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **6700008398770000032170060000057202308013**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Thais Alves dos Santos**  
Assistente Técnica

Impresso em 01/08/2023 às 14:01:05

Autenticidade  
de internet



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL MISSIAS DOS SANTOS

CPF: 024.352.785-35

Certidão n°: 38486600/2023

Expedição: 01/08/2023, às 13:45:07

Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL MISSIAS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **024.352.785-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica  
Dan  
AUG 2023  
de internet

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023**

**OBJETO:** Fornecimento Parcelado de Kit Alimenta Pojuca (Frutas, Legumes e Hortaliças) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – Programa Alimenta Pojuca - PAP, conforme Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022, destinados aos Beneficiários do Centro de referência de Assistência social – CRAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Contratado – MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**

**CPF:** 024.352.785-35

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 11.426,68** (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)

**Período de Vigência – 12 (DOZE) meses**

Pojuca, 04 de AGOSTO de 2023.

  
**VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023**

**OBJETO:** Fornecimento Parcelado de Kit Alimenta Pojuca (Frutas, Legumes e Hortaliças) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – Programa Alimenta Pojuca - PAP, conforme Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022, destinados aos Beneficiários do Centro de referência de Assistência social – CRAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Contratado – MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**

**CPF: 024.352.785-35**

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 11.426,68 (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**

**Período de Vigência – 12 (DOZE) meses**

Pojuca, 04 de AGOSTO de 2023.

  
**VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6LACYTG2I4VO1ZTFMYBY1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.